

	<b>PREFEITURA DE COROMANDEL GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE</b>	
---	---	--

<b>Parecer Técnico</b>	0187/2023 – 0247/2023	<b>Data da Vistoria</b>	29/08/2023
<b>Indexado ao Processo</b>		<b>Protocolo Geral</b>	<b>Situação</b>
Licença Ambiental Especial – LES n° 0318/2024		0000986/2023 0001852/2023	Pelo Deferimento
<b>Modalidade de Licenciamento</b>			
Licença Ambiental Especial – LES, Supressão de Maciço Florestal e Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva			

<b>Empreendedor</b>	Marciano Silvoni						
<b>CPF</b>	066.330.666-35						
<b>Empreendimento</b>	Fazenda Arcos, lugar denominado “Relíquia” - Matrícula 33.051						
<b>Endereço</b>	Rua Jonas Machado nº 607 - Bairro São Domingos CEP: 38.550-000 Coromandel - MG						
<b>Coordenadas</b>	276918 7939580 Datum WGS84.						
<b>Localizado em Unidade de Conservação?</b>							
	<b>Integral</b>		<b>Zona de Amortecimento</b>		<b>Uso Sustentável</b>	X	<b>Nenhuma</b>
<b>Bacia Federal</b>		<b>Bacia Estadual</b>			<b>UPGRH</b>		
Rio Paranaíba					PN1		
<b>ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)</b>							
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>					<b>PARÂMETRO</b>	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					25,00 hectares	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo					105,38 hectares	
<b>Responsável Legal pelo empreendimento</b>				Marciano Silvoni			
<b>Responsável Técnico pelos estudos apresentados</b>				Antônio Rodrigues de Souza Neto			

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



**PARECER TÉCNICO N° 0236/2024**  
**VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0187/2023 - 0247/2023**  
**LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0318/2023 | AIA N° 0235/2023**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva e Supressão de Maciço Florestal, inserido no Bioma Cerrado, referente ao empreendimento Fazenda Arcos, lugar denominado “Relíquia” - Matrícula 33.051, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-01-03-1 Culturas Anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo Biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto, registro CRbio 049960/04-D e a formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 09/10/2023, após análise dos estudos e documentos apresentados no processo e vistoria realizada ao empreendimento no dia 29/08/2023, foram solicitadas informações complementares ao consultor através do ofício n° 0022/2024, 0076/2024/2024 e 0224/2024, as mesmas foram apresentadas em 30/07/2024 e anexadas ao processo.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Arcos, lugar denominado “Relíquia” - Matrícula 33.051 está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 276918|7939580 Datum WGS84.

*Figura 1– Imagem aérea do empreendimento*



*Fonte: Google Earth (2023).*

O empreendimento possui área total de 193.05.37 hectares conforme consta na Certidão de Matrícula apresentada, e na planta topográfica georreferenciada distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade do Técnico Agrimensor Renato Alves Furtado.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Lavoura	24.99.67
Pastagem	58.07.47



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

Reserva Legal	38.78.03
Preservação Permanente	22.69.29
Campo/Cerrado	01.20.62
Estrato 1	08.28.10
Estrato 2	24.40.23
Estrato 3	07.11.96
Pastagem Regularização	07.50.00
<b>Total</b>	<b>193.05.37</b>

### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	25,00 hectares
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	105,38 hectares

### 4. 2.2 BENFEITORIAS

Não foi identificada nenhuma benfeitoria na área.

### 5. 2.3 RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso hídrico nº 0000356966/2022 com captação de 1,000 l/s de águas públicas do afluente do Ribeirão Douradinho durante 24:00 hora(s)/dia no ponto de coordenadas geográficas latitude 18°37'47,96"S e longitude 47°06'57,34"W, para fins de consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais, realizado Marcos Roberto Silvoni e Outro portador do CPF 036.765.726-02 com validade até 21/09/2025.



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

---

Foi apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso hídrico nº 0000356963/2022 com captação de 1,000 l/s de águas públicas do afluente do Ribeirão Douradinho durante 24:00 hora(s)/dia em barramento com 2.000 m<sup>3</sup> de volume acumulado no ponto de coordenadas geográficas latitude 18°37'43,97''S e longitude 47°07'21,16''W, para fins de consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais, realizado Marcos Roberto Silvoni e Outro portador do CPF 036.765.726-02 com validade até 21/09/2025.

## **6. REGISTRO DO IMÓVEL**

O imóvel rural Fazenda Arcos, lugar denominado “Relíquia” encontra-se encontra - se averbado na matrícula nº Matrícula 33.051 com área total de 193.05.37 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

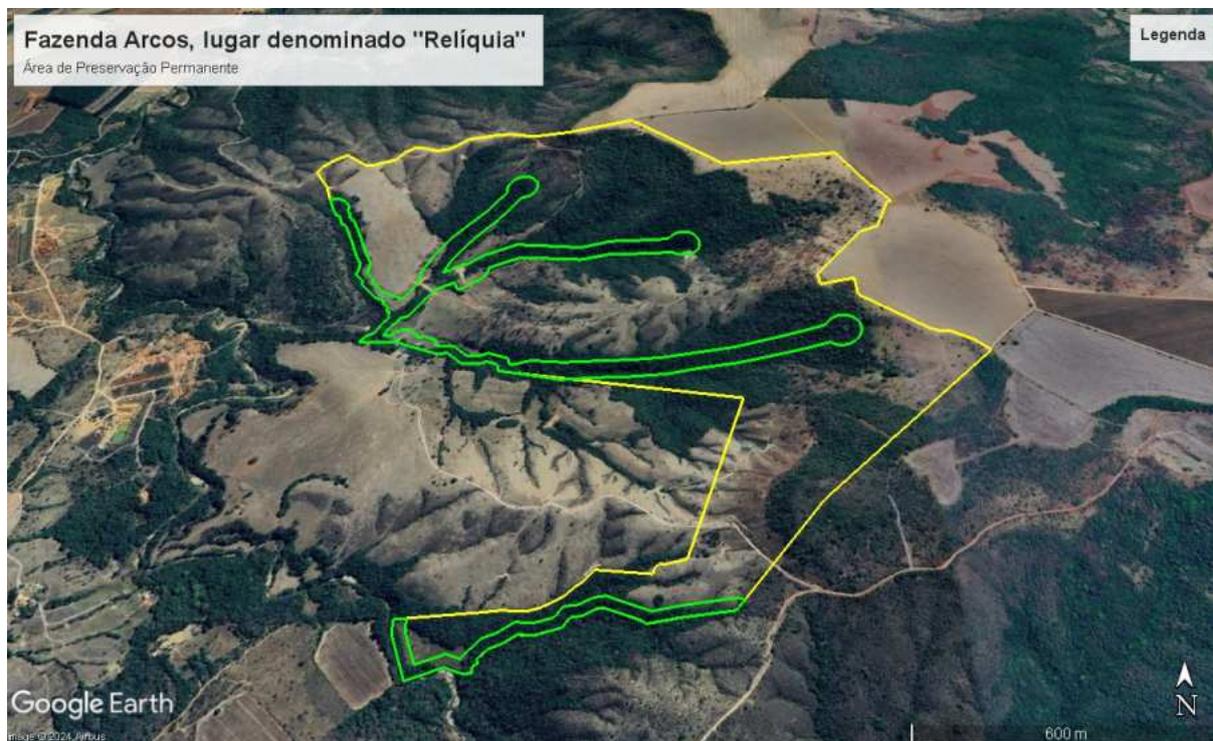
## **7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)**

A empreendimento Fazenda Arcos, lugar denominado “Relíquia” - Matrícula 33.051, encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG 3119302-75C3.03CF.D6C1.46F0.9D9F.3FD5.5D2E.17CA data do cadastro 03/03/2021.

## **8. APP E RESERVA LEGAL**

A Fazenda Arcos, lugar denominado “Relíquia” - Matrícula 33.051, possui Área de Preservação Permanente (APP) de 22.69.29 hectares em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

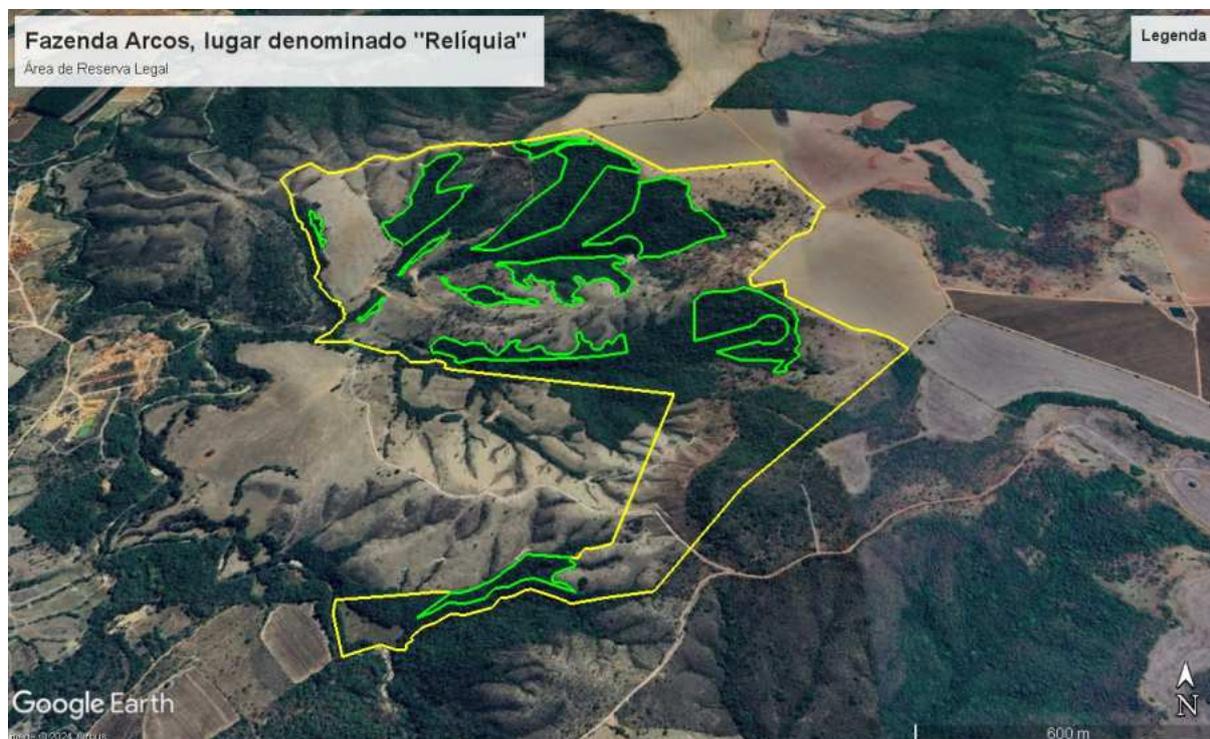
**Figura 2 – Área de Preservação Permanente**



**Fonte: Google Earth (2023).**

Quanto à Reserva Legal do imóvel foi realizada a relocação da reserva já averbada no AV-19 – 33.051, protocolo 105.001 – 01.07.2024 (Reserva Florestal com aditivo de retificação e relocação) junto ao IEF – MG com área total de 38.78.03 hectares, área não inferior aos 20% exigidos por lei, a mesma se encontra em bom estado de conservação em área de cerrado, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

*Figura 3– Área de Reserva Legal*



*Fonte: Google Earth (2023).*

## 9. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 01 (um).

## 10. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

---

estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

## **11. IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

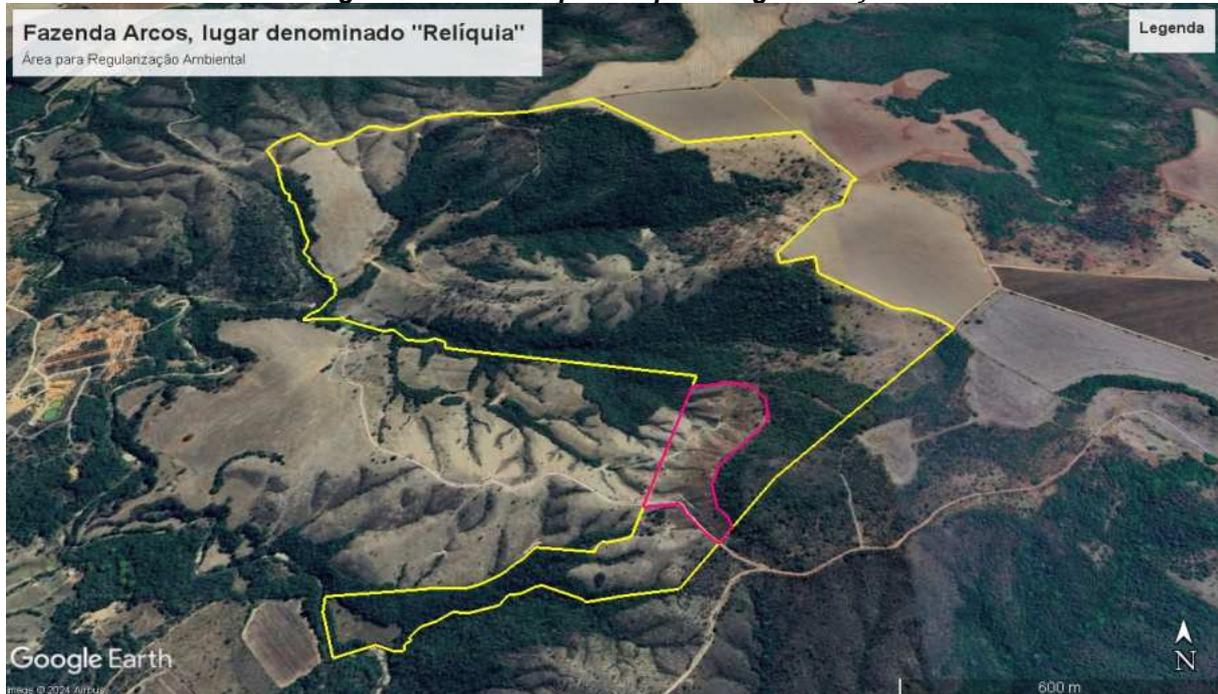
- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;

## **12. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS**

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

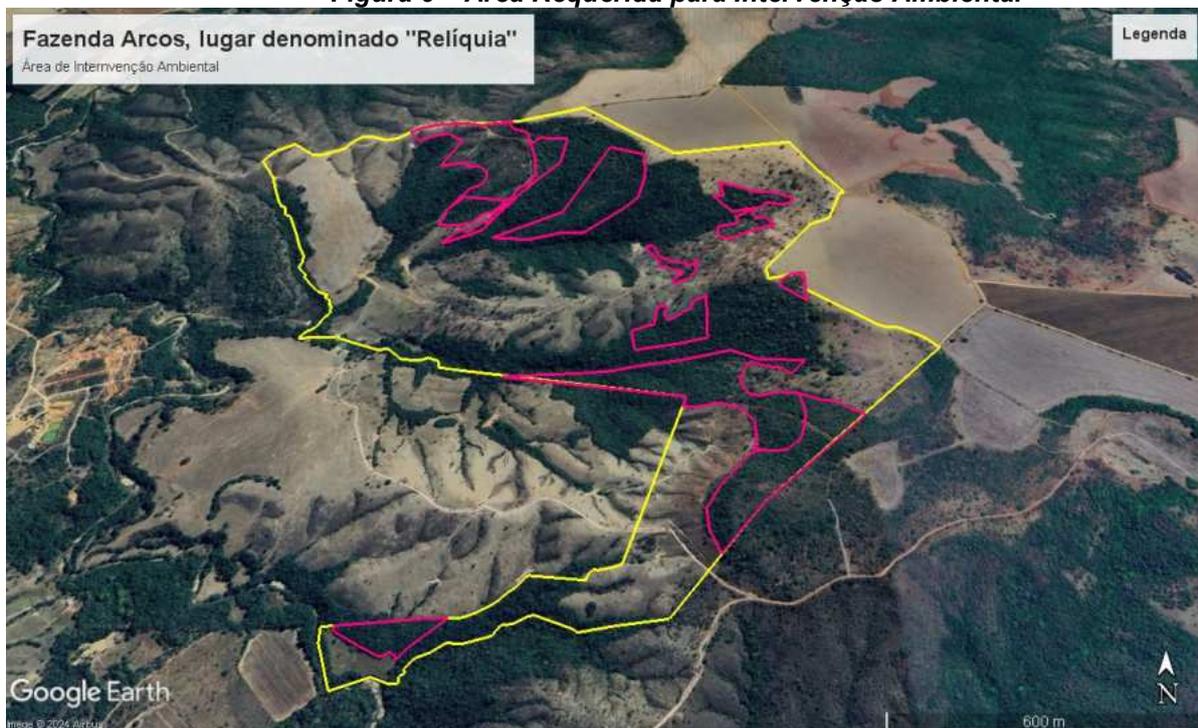
### 13. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

*Figura 5 – Área Requerida para Regularização Ambiental*



Fonte: Google Earth (2023).

*Figura 6 – Área Requerida para Intervenção Ambiental*



Fonte: Google Earth (2023).



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

---

Foi requerido por parte do empreendedor Supressão de Maciço Florestal 39,80,29 hectares e Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva em área de 07,05,00 hectares devido a realização de Intervenção Ambiental sem a devida autorização. As áreas solicitadas para alteração do uso do solo serão utilizadas para Bovinocultura com Pastagem de Alta Performance e também Agricultura, conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade técnica do Biólogo Antônio Rodrigues Neto.

Junto ao processo foi apresentado Auto de Infração Ambiental N° 0009/2023 referente à supressão de 07.05.00 ha de vegetação nativa de campo cerrado, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, sendo o valor do auto da infração dois mil vinte e cinco UPFC no valor de R\$ 9.993,37. Para o processo de AIA Corretiva foi apresentada taxa quitada referente ao material lenhoso valor em dobro por se tratar de regularização da autuação, taxa de reposição florestal quitada e comprovante de pagamento do valor total da multa referente ao auto de infração n° 0009/2023.

Os dados a seguir são de áreas semelhantes da mesma propriedade, pois como a vegetação foi suprimida não houve levantamento específico. Neste levantamento lançadas 07 parcelas (unidades amostrais) com 200m<sup>2</sup> e formato retangular (10x20 m), onde, foram aproveitadas 07 parcelas, desta, utilizadas as Parcelas de número 05 a 11 para os Campos.

As espécies inventariadas na propriedade foram Pau Terra, Cagaita, Barbatimão, Quebra Foice, Pacarí, Murici, Pororoca, Pimenteira, Carne de Vaca, Pau Doce, Chapadinha, Capadeira, Bate Caixa, Candeia, Araticum Cagão, Cabeludinha, Mandiocão, Sucupira Preta, Bacopari, Pequi, Gordinha, Folha Miúda, Jatobá, Figueira, Macieira, Mangaba, Capitão, Tambu, Jurema, Amargoso, Pixirica, Jacarandá e Vinhático, totalizando 33 espécies.

Estimou-se **volume total de 2.000,3384 m<sup>3</sup>** de material lenhoso, sendo **12,8140 m<sup>3</sup>** para a área de regularização ambiental (07.05.00 hectares) e **1.987,5245 m<sup>3</sup>** para a área de intervenção ambiental (39.80.29 hectares), que será destinado para uso dentro da propriedade.

Dentro da área requerida para intervenção foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, sendo 11 Pequis (Caryocar Brasiliense) e



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

10 Ipês Caraíbas (*Tabebuia aurea*). Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

Nº indivíduo	Espécie		Coordenadas Graus, Minutos, Segundos	
	Nome comum	Nome científico	X	Y
1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	276888	7939608
2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	277184	7938318
3	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	277145	7938277
4	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	277083	7938208
5	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	277053	7938180
6	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	277152	7938391
7	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	277172	7938405
8	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	277187	7938405
9	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	277197	7938437
10	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	277205	7938522
11	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	277323	7938984
12	Ipê-Caraíba	<i>Tabebuia aurea</i>	276595	7939680
13	Ipê-Caraíba	<i>Tabebuia aurea</i>	276586	7939687
14	Ipê-Caraíba	<i>Tabebuia aurea</i>	276591	7939699
15	Ipê-Caraíba	<i>Tabebuia aurea</i>	276857	7939562
16	Ipê-Caraíba	<i>Tabebuia aurea</i>	276856	7939551
17	Ipê-Caraíba	<i>Tabebuia aurea</i>	277342	7938572
18	Ipê-Caraíba	<i>Tabebuia aurea</i>	277354	7938573
19	Ipê-Caraíba	<i>Tabebuia aurea</i>	277348	7938581
20	Ipê-Caraíba	<i>Tabebuia aurea</i>	277185	7938555
21	Ipê-Caraíba	<i>Tabebuia aurea</i>	277192	7938566



#### 14. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel  
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**





**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

### 15. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Realizar a demarcação da área a ser suprimida para que não seja ultrapassado o limite autorizado	Antes de iniciar a supressão
4	Apresentar relatório fotográfico comprovando que as espécies imunes de corte não foram suprimidas	Até 10 dias após a conclusão da supressão.
5	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	
6	Apresentar CAR retificado após a intervenção indicando a alteração do uso do solo	30 dias

**Observação:** os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

### 16. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

---

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **17. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da **Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos, Regularização de Intervenção Ambiental 07.05.00 hectares e Supressão de Maciço Florestal 39.80.29 hectares com a validade de 02 (dois) anos**, para o empreendimento Fazenda Arcos, lugar denominado “Relíquia” - Matrícula 33.051 propriedade de Marciano Silvoni, inscrito no CPF de nº 066.330.666-35, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021. Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

*Coromandel, 20 de setembro de 2024*

*Mariana Gonçalves Noronha*  
*Analista Ambiental*

*Gilcelle Frutuoso Borges*  
*Analista Ambiental*